



PROCESSO	076/2020
INTERESSADO	SOLANA MARIANELLI BROTAS GLORIA
ASSUNTO	AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1000091391/2019
DELIBERAÇÃO Nº 020/2021 – CEP-CAU/ES	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/ES, reunida online através do aplicativo Google Meet, em Vitória – ES, na 77ª reunião ordinária da CEP, realizada no dia 07 de abril de 2021, no uso das competências que lhe conferem o artigo 104, inciso XVII, da Resolução nº 139 do CAU/BR, e o inciso VIII do art. 87 do Regimento Interno 2018 do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Resolução CAU/BR nº 21, de 5 de abril de 2012, que, em estrita observância à Lei nº 12.378/2010, detalha em seu art. 3º o rol de as atividades técnicas de atribuições profissionais do arquiteto e urbanista para fins de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);

Considerando a Lei 12378/2010:

Art. 45: Toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT”;

Considerando que não foi localizado RRT para a atividade executada no ambiente “Escape Cosmopolita” na Mostra de Arquitetura “CASA COR 2019”.

Considerando que a interessada não apresentou defesa ao Auto de Infração;

DELIBEROU:

Por aprovar, unanimemente, o voto do conselheiro relator, decidindo pela manutenção do auto de infração e da multa aplicada. O interessado deverá elaborar RRT Extemporâneo para a atividade prestada.

Que a parte interessada seja comunicada da decisão de acordo com os trâmites necessários ao mesmo.

Vitória – ES, 07 de abril de 2021.

Pollyana Dipré Meneghelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES

Lúcio Rossi de Oliveira – Membro da CEP-CAU/ES

Hélio Márcio Honorato Lírio - Membro da CEP-CAU/ES

Regina Cardoso Morandi - Membro da CEP-CAU/ES

Hansley Rampineli Pereira – Membro da CEP-CAU/ES